



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

UNIDADE GESTORA: **CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**
PERÍODO: **JANEIRO À DEZEMBRO DE 2017**

INTRODUÇÃO

De acordo com o que dispõe a Instrução Normativa Nº 013/TCE-RO/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentamos o presente Relatório de Auditoria, elaborado pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Vale do Anari, que vai acompanhado do Certificado de Auditoria e Parecer do seu dirigente, e tratam dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, praticado durante o período de Janeiro à Dezembro de 2017.

A Unidade de Controle Interno, de forma geral, tem exercido atividade fiscalizadora preventiva, procurando acompanhar, as fases da despesa, a execução orçamentária, financeira e patrimonial, dirimindo dúvidas, orientando e tomando as providências necessárias para resguardar com maior eficiência a legalidade e a economicidade dos atos praticados.

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede da Câmara Municipal, tendo sido realizados exames complementares, na extensão julgada necessária, com objetivo de emitir opinião sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

A seguir, apresentamos as áreas envolvidas e os exames julgados necessários para a elaboração do presente relatório de auditoria e o respectivo certificado que o acompanha.

1. ÁREAS ENVOLVIDAS

- Contabilidade.
- Almoxarifado
- Patrimônio
- Licitações e Contratos Administrativos
- Orçamento e Execução Orçamentária
- Recursos Humanos.
- Diárias.
- Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS

O planejamento elaborado buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados, em consonância com a legislação vigente.

A legislação que serviu de subsídio para os trabalhos foram:

- a) Constituição Federal do Brasil;
- b) Constituição do Estado de Rondônia;
- c) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- d) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- f) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- g) Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- h) Demais Leis e Decretos, bem como outras normas.

Os trabalhos foram realizados por amostragem, tendo sido utilizado o resultado dos relatórios semestrais de auditoria, bem como foram verificado junto aos setores responsáveis, o cumprimento dos prazos e metas estabelecidas pela legislação vigente.

**3. DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

3.1. Contabilidade

A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pela contadora da Câmara, **TATIANE BUENO SANTANA** – CRC nº. RO-005850, que está devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Em nossas análises, verificamos que os registros contábeis do exercício de 2017 refletem adequadamente a situação Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Câmara.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

3.2. Do Almoxarifado

Verificamos que as instalações do almoxarifado são adequadas, estando os bens separados e armazenados adequadamente, bem como protegidos contra as ações do tempo, contra furtos, roubo e incêndio. Também verificamos a existência de extintor de incêndio devidamente instalado e que os bens são colocados em prateleiras, as quais estavam devidamente limpas na ocasião da visita desta auditoria interna.

O saldo do exercício anterior, evidenciado na conta “almoxarifado”, no montante de R\$ 23.441,37 (Vinte e três mil e quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), corresponde com o valor registrado no Balanço Patrimonial TC-14, no Demonstrativo Sintético das contas componente do Ativo permanente Anexo 14 e com o “Inventário do estoque em almoxarifado – TC-13”.

3.3. Do Patrimônio

Quando da inspeção desta auditoria, verificamos que todos os bens localizados nos setores da Secretaria Geral, Sala das sessões Plenárias, copa e cozinha, estavam com plaqueta de tombamento e resguardados com termo de responsabilidade assinado pelo responsável pelo bem.

3.4 Licitações e Contratos Administrativos

No decorrer do exercício de 2017, foram realizados aditamento devidamente justificado, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e seus objetos foram ou vem sendo cumpridos dentro da normalidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Tendo vista, que a cada Processo Administrativo consta o Parecer do Controle Interno atestando ser favorável aos trâmites legais da legislação. E objetivando mais transparência, eficácia e controle fiscal, esta controladoria orienta, porque sua meta é comprovar a legalidade, fiscalizando e avaliando resultados conforme artigos 1º e 2º da Resolução nº029/MD/CMVA/05, conforme o artigo 74 da Constituição Federal e a LRF nº 101/00.

A Comissão Permanente de Licitações – CPL, nomeada através da Portaria Nº 004/CMVA/2017, promoveu os certames licitatórios tendo como suporte a legislação que rege as licitações e contratos, mantendo o controle dos itens licitados, evitando a fragmentação de despesa, obedecendo às modalidades licitatórias, segundo previstas legal.

Nas averiguações feitas pelo Controle Interno constatou-se que foram realizados todos os procedimentos pela administração exigidos nos arts. 17 e 18 da IN 13/2004, quando se fizerem necessários, e em cumprimento ao princípio da publicidade todos os atos e procedimentos foram publicados nos termos da lei de licitações e contratos, ocorre-se frequentemente neste Poder Legislativo a utilização da Inexigibilidade e a Dispensa de Licitação, optando nessa modalidade pela pouca necessidade de utilizar outras modalidades, embora que neste ano ocorreram licitações na modalidade Pregão Presencial, sendo nomeado o pregoeiro oficial através da Portaria Nº 006/CMVA/2017.

O Controle Interno atua também na área de orientação, concomitantemente ao andamento dos autos processuais, espera-se com isso, um trabalho auxiliador eficaz do gestor nos procedimentos para aquisição de bens e serviços e contratações públicas, colaborando para que a atuação da CPL atenda às expectativas do contribuinte e da sociedade do Município de Vale do Anari.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

3.5 Orçamento e Execução orçamentária

A Lei Municipal nº 781/GP/PMVA/2017 de 04 de Janeiro de 2017, que aprovou o Orçamento para o **Exercício de 2017**, estimou a Receita e fixou a despesa na importância de **R\$ 1.001.524,79 (Um milhão e um mil e quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)** para o Legislativo Municipal. Sendo que ficou fixado para o Legislativo o repasse **R\$ 83.460,39 (Oitenta e três mil e quatrocentos e sessenta reais e trinta e nove centavos)**.

Porém os repasses mensais para este Poder Legislativo no **1º Quadrimestre de 2017:**

Mês/Ano	Valor (R\$)
Janeiro/2017	R\$ 73.381,05
Fevereiro/2017	R\$ 79.441,47
Março/2017	R\$ 79.441,47
Abril/2017	R\$ 79.441,47
TOTAL	R\$ 311.705,46

Os repasses mensais deste Poder Legislativo no **2º Quadrimestre de 2017:**

Mês/Ano	Valor (R\$)
Maio/2017	R\$ 79.441,47
Junho/2017	R\$ 79.441,47
Julho/2017	• R\$ 85.501,89



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Agosto/2017	R\$ 79.441,47
TOTAL	R\$ 323.826,30

• **Obs:** Referente ao mês de Julho/2017, no dia 07/07/2017 foram repassados a diferença de repasse no mês de Janeiro que foi repassado a menor perfazendo um total de R\$ 6.060,42 (Seis mil e sessenta reais e quarenta e dois centavos).

Os repasses mensais deste Poder Legislativo no **3º Quadrimestre de 2017:**

Mês/Ano	Valor (R\$)
Setembro/2017	R\$ 79.441,47
Outubro/2017	R\$ 92.087,54
Novembro/2017	R\$ 92.087,54
Dezembro/2017	R\$ 92.087,54
TOTAL	R\$ 355.704,09

Porém, a transferência financeira repassada pelo Poder Executivo foi de **R\$ 991.235,85 (Novecentos e noventa e um mil e duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** durante os 12 meses.

Verificar-se que os valores repassados pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal foram realizados em cumprimento ao § 2º do art. 29-A da mencionada Constituição. Portanto se observa que os repasses foram efetuados no limite legal permitido, o que significa que houve cumprimento ao que dispõe o art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal. O total da despesa da Câmara Municipal não



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

extrapolou o percentual de 7% de receita tributária e das transferências constitucionais para municípios com população de até 100 mil habitantes.

A execução orçamentária do Exercício de 2017 foi realizada com observância às finalidades programáticas consignadas no orçamento. Houve de forma geral o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, se atingido as finalidades programáticas estabelecidas no Orçamento, o qual apresentou o seguinte comportamento:

Receitas	Exercício 2017		
	Previsão anual	Execução anual	Resultado
	R\$	R\$	R\$
	1.001.524,79	991.235,85	10.288,94

O exposto acima, conforme podemos analisar demonstra que a lei orçamentária encerrou com equilíbrio financeiro entre despesa empenhada e receita, visto que a receita foi maior que a despesa realizada. Podemos observar que houve um superávit econômico de dotação no valor de **R\$ 10.288,94** (Dez mil e duzentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

- **Item 1 – Percentual 70% permitido para gastos com pessoal.**

Receita total (últimos 12 meses) **R\$ 991.235,85 x 70% = R\$ 693.865,09** (Seiscentos e noventa e três mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos).



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Foram gastos neste período retro mencionado com a despesa líquida com pessoal **R\$ 646.774,45 (Seiscentos e quarenta e seis mil e setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme o Relatório de Gestão Fiscal (Demonstrativo das despesas com pessoal).

• Item 02 – Movimentação apresentada no Balanço Financeiro:

As disponibilidades líquidas de caixa e bancos, transferidas do exercício anterior, se apresentaram como deveria, zerado como manda o princípio da unidade de caixa preceituado na Lei sendo que o Poder Legislativo Municipal não poderia passar com saldo em conta corrente de um exercício para outro.

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00
Receita Orçamentária	991.235,85
Receita Extra-Orçamentária	152.923,64
• Restos a Pagar	53.419,90
• Consignações	99.503,74
TOTAL DA RECEITA	1.144.159,49
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	991.235,85
• Despesa Orçamentária	991.213,58
• Repasses Concedidos (devolução)	22,27
DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	99.503,74
• Consignações	99.503,74
TOTAL DA DESPESA	1.090.739,59
Saldo Disponível em 31/12/2017	53.419,90
TOTAL DA DESPESA	1.144.159,49



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

O saldo para o exercício seguinte disponível em Caixa e Bancos representando o valor de R\$ 53.419,90 (cinquenta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos) que concilia com a Conciliação Bancária em 31/12/2017 e com o valor registrado no Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial.

3.6. Recursos Humanos

O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, os números de cargos preenchidos e os vencimentos e vantagens pagas no Ano 2017, obedeceram e estão dentro dos limites permitidos pela legislação vigente e decisões de órgãos superiores.

<u>QUADRO DE PESSOAL</u>	
<u>EFETIVOS</u>	
NOMES	CARGOS
Marcelo Alves de Lima	Agente Administrativo (cedido para o Poder Executivo a partir do dia 01/01/2017, retornando suas atividades no dia 01/12/2017).
Wanderley Domingos da Silva	Vigia
Ednaldo Borges da Silva	Vigia
Vilma Santana	Zeladora
Márcia Batista da Cunha	Zeladora
Tathyane Nascimento Santos	Téc. Controle Interno
Tatiane Bueno Santana	Contadora
Denis Franco dos Anjos	Vigia



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

COMISSIONADOS

Elenita de Castro	Assessora Parlamentar (Exonerada a partir de 30/06/2017)
Oriel Klamerick	Secretário Geral (até 31/12/2017)
Gleiciane Batista Furtunato da Silva	Assessora Parlamentar (Exonerada a partir de 22/08/2017)
Edemilson de Jesus Santana	Secretário de Gabinete (Portaria 003/CMVA/2017 a partir do dia 05/01/2017)
Rafaela Apolinário Borges	Assessora Parlamentar (Portaria 014/CMVA/2017 a partir do dia 14/09/2017).

Vereador – Presidente 2017/2018 (Legislatura 2017/2020):

Manoel Pereira da Silva

Vereadores: Legislatura 2017/2020:

João Correia Maciel Filho

Sebastião Rodrigues Martins Filho (Suplente) do Ver. Joaquim Alves de Souza

Ednaldo Borges da Silva

Nedir Paz Florêncio

Romildo Lemos de Meira

Santa Maia Zimermann

Sinval Ribeiro Alves

Ueliton Machado da Silva



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

3.7 Das Diárias

No âmbito municipal a concessão das diárias encontra-se prevista na Resolução Nº 024/GP/CMVA/02, em amostragem realizada por esta Controladoria, as diárias foram concedidas nos termos da legislação vigente, em inspeção realizada por amostragem verificamos que as concessões de diárias estão devidamente comprovadas.

Atentos à Constituição Federal no seu Art. 74, §1º, “Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

3.8 Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em nossa auditoria interna, verificamos que no Ano 2017, a Câmara Municipal cumpriu os preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000. Verificamos isto principalmente quanto às questões relativas às despesas com pessoal.

3.9 Falhas e/ou irregularidades constatadas

Em nossas análises, verificamos que o Ano de 2017, de forma geral, a Câmara cumpriu os preceitos estabelecidos na Lei Complementar Nº 101/2000. Verificamos isto principalmente quanto às questões relativas às despesas com pessoal.

Nos trabalhos de observância e fiscalização nos processos administrativos abertos para aquisição de materiais de consumo, materiais



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

permanente, ou serviços e outros, tenho observado que as prestações de serviços por pessoa física ou jurídica, e demais fornecedora por licitação ou por dispensa de licitação, o que na maioria dos processos administrativos, os valores empenhados têm se enquadrado nesta modalidade, conforme recomenda - se a Lei 8.666/93.

Não constatamos falhas ou prejuízos ao erário público, que pudessem comprometer a gestão do ordenador de despesa.

4. CONCLUSÃO

Pelas análises realizadas, evidenciamos que de forma geral, a Câmara cumpriu e vem cumprindo a legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, pelo que opinamos pela regularidade dos atos praticados e emitimos o Certificado de Auditoria que acompanha este relatório.

É o relatório.

Vale do Anari/RO, 27 de Março de 2018.

TATHYANE NASCIMENTO SANTOS

Téc. Controle Interno



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

5. CERTIFICADO AUDITORIA

Órgão: Câmara Municipal de Vale do Anari

Período: Exercício de 2017.

Em cumprimento ao que dispõe os artigos 9º, inciso III e art.47, inciso II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com art. 15, inciso III do Regimento Interno TCE/RO, procedemos aos exames julgados necessários referente ao exercício de 2017, nos atos de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari, em complemento ao acompanhamento que vem sendo realizado, de forma geral, por esta Auditoria Interna na aplicação das normas legais.

Considerando que nos exames efetuados durante o exercício da Unidade de Auditoria Interna, não foram evidenciadas impropriedades que comprometem a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, somos pela regularidade das contas do exercício.

Vale do Anari/RO, 27 de Março de 2018.

TATHYANE NASCIMENTO SANTOS

Téc. Controle Interno



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

6. RELATÓRIO

Senhor Conselheiro;

Analisando os processos do Ano de 2017, da Câmara Municipal de Vale do Anari, evidenciamos que, de forma geral, a Câmara vem cumprindo a legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais quanto à execução financeira e patrimonial, pelo que opinamos pela regularidade dos atos praticados e emitimos o Certificado de Auditoria que acompanha este Relatório.

Vale do Anari/RO, 27 de Março de 2018.

TATHYANE NASCIMENTO SANTOS

Téc. Controle Interno



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

7. PARECER DE AUDITORIA

Em conformidade ao relatório de auditoria do Ano de 2017, da Câmara Municipal de Vale do Anari, e certificamos que os atos de gestão foram analisados na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos de gestão ilegal ou ilegítimo que possam comprometer as contas do ordenador de despesa.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no Ano de 2017 pelo relatório de auditoria somos de parecer pela regularidade das contas.

Vale do Anari/RO, 27 de Março de 2018.

TATHYANE NASCIMENTO SANTOS

Téc. Controle Interno



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

8. PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Em atendimento a Instrução Normativa n.º 005/2000 e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto ter tomado conhecimento da Prestação de Contas e do Relatório da Unidade de Controle Interno, exercício de 2017, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Vale do Anari/RO, 27 de Março de 2018.

MANOEL PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE CMVA



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

**9. PRONUNCIAMENTO REFERENTE ÀS CONTAS E PARECER DO
CONTROLE INTERNO**

Nesta oportunidade, em atenção ao disposto no artigo 49 da Lei Complementar 154/96, declaro que estou ciente das demonstrações financeiras contidas na prestação de contas referente o exercício de 2017, concordando com o parecer ali exarado, bem como com as contas descritas.

O presente pronunciamento é emitido para cumprimento da norma legal vigente e também para efetivamente demonstrar o acompanhamento das contas pelo Legislativo Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta os efeitos jurídicos e legais, determinando o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas.

Vale do Anari/RO, 27 de Março de 2018.

MANOEL PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE CMVA